

Lei nº 12 de 21 de outubro de 1963

Quem entra a town de carros de bois, bicicletas etc.

A Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Possuir e ser as seguintes, os tipos de licenças para veículos a tração animal e bicicletas:

Especificação	- Valor da Licença, anual Art. 1º.
Carro de bois	1.000,00
Carroças	800,00
Charrute e caçador	600,00
Bicicleta	200,00

Art. 2º - Revogado o dispositivo anterior, entrará esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1964

Nada obstante, a todos os autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, seja a cumprir e fazer cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada a promulgação em Prefeitura Municipal de Est. un., em 21 de outubro de 1963

O Secretário
José Nelson

Visto. O Prefeito.
Abílio Gomes de Carvalho